

# **CURSO DE EAD DE FINANÇAS PÚBLICAS**

**Exercício 2025**

**Equipe Técnica**

Juliano Chavaglia de Almeida  
**Contador**

**Elaboração:**

Juliano Chavaglia de Almeida  
Contador

**Secretaria de Recursos Humanos**  
Palácio dos Tropeiros  
[str@sorocaba.sp.gov.br](mailto:str@sorocaba.sp.gov.br)

## **1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO**

O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos. O Direito Tributário tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Tributário encontram-se na CF; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF; e no Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986.

Os incisos I e II do art. 24 da CF, a seguir, estabelecem competência concorrente para legislar sobre o assunto:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;  
II - orçamento.

## **2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

### **2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE**

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA2.

### **2.2. UNIVERSALIDADE**

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

### **2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE**

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

### **2.4. EXCLUSIVIDADE**

O princípio da *exclusividade*, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

### **2.5. ORÇAMENTO BRUTO**

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

### **2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS**

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os art. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos art. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os art. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os art. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional no 3, de 1993).

### **3. O PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O artigo 165 da Constituição Federal prevê como peças de planejamento na administração pública no formato de leis as seguintes e de iniciativa do Poder Executivo:

- I - o plano plurianual ou PPA;
- II - as diretrizes orçamentárias ou LDO;
- III - os orçamentos anuais ou LOA.**

#### **3.1 - O PLANO PLURIANUAL**

O parágrafo primeiro do artigo 165 da Constituição Federal estabelece que “*a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*”

O plano plurianual ou PPA é o planejamento estratégico da administração pública. É através dessa lei que o governante estabelece o que fará em três anos de mandato de seu mandato e um ano mandato seguinte a título de finalização das ações programas de seu mandato.

Segundo a Constituição do Estado de São Paulo o prazo para envio desse projeto de lei ao legislativo é o dia 15 de agosto, a Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988 estabelece como prazo de envio do projeto de lei ao legislativo 4 meses antes do encerramento do processo legislativo do primeiro ano de mandato do prefeito, nesse caso o dia 30 de agosto. O Município deve observar o prazo estabelecido na Constituição Estadual, segundo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **3.2 - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Quanto à lei que estabelecerá as diretrizes orçamentárias, o parágrafo segundo do artigo 165 da Constituição Federal é claro ao dizer que “*a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento*”.

A lei de diretrizes orçamentárias ou LDO é um referencial de metas e prioridades que deverão ser atingidas ao final de sua execução. A LDO é também o elo entre o PPA e a lei orçamentária anual ou LOA. O PPA trata do planejamento mais abrangente e as prioridades elencadas nesse projeto de lei serão utilizadas para nos orientar quando formos elaborar a LOA.

A constituição federal orienta como prazo de envio ao legislativo do projeto de lei das diretrizes orçamentárias oito meses e meio antes do encerramento do processo legislativo, ou seja, o dia 15 de abril de cada ano. Já a constituição do Estado de São Paulo trás como data limite de envio do projeto de lei ao legislativo o dia 30 de abril de cada ano. O Município deve observar o prazo estabelecido na Constituição Estadual, segundo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **3.3 - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Enfim a lei orçamentária anual ou LOA é o planejamento ao nível operacional, ou seja, essa lei diz como o governante vai atuar no exercício subsequente ao de sua promulgação.

*§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:*

*I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

*§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*

*§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.*

*§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

Como podemos ver cada lei tem sua especificidade e orientação. A LOA é a lei que orientará a execução das duas peças anteriores.

A constituição estadual estabelece como prazo de envio do projeto de lei orçamentária o dia 30 de setembro de cada ano, entretanto a constituição federal traça como meta de envio do projeto de lei orçamentária o dia 30 de agosto de cada exercício. O Município deve observar o prazo estabelecido na Constituição Estadual, segundo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 4. EXIGENCIAS LEGAIS

### 4.1 Estatuto da Cidade

Art. 4º para fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos

- ...  
III – planejamento municipal, em especial:  
...  
d – plano plurianual;  
e – diretrizes orçamentárias e orçamento anual; e  
f – gestão orçamentária e participativa;

### 4.2 Constituição Federal 1988

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;  
II - as diretrizes orçamentárias;  
III - os orçamentos anuais.

...  
§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;  
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;  
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;  
II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

- I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;  
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem

prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;  
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os art. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

#### **4.4 Lei 4320/64**

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do [Anexo nº 1](#);

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos [Anexos nºs 6 a 9](#);

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis sómente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do [Anexo nº 2](#).

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos [Anexos nºs 3 e 4](#).

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o [Anexo nº 5](#).

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

#### **4.5 Lei Complementar 101/2000**

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o [§ 6º do art. 165 da Constituição](#), bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no [§ 1º do art. 167 da Constituição](#).

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

## **5. FASES DO ORÇAMENTO**

### **5.1. PREPARAÇÃO**

O planejamento orçamentário na administração pública tem um caráter totalmente diferente do planejamento orçamentário da iniciativa privada. O orçamento público é estabelecido através de um projeto de lei, e possui características mais duras com relação a possibilidade de alteração.

O orçamento público além de instrumento de planejamento é também um instrumento de fiscalização do gestor público. Através da execução da lei do orçamento é que os órgãos de internos e externos de fiscalização e a população fiscalizarão se os programas e ações propostos pelo gestor no plano plurianual estão sendo realizados de acordo com o planejado.

As medidas preparatórias à elaboração da LOA reportar-se-ão aos programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO, somando-se ainda aquelas ações adstritas apenas ao exercício financeiro.

Partindo do pressuposto que o processo de planejamento orçamentário foi conduzido de forma integrada, nesta etapa serão consignadas de maneira mais detalhada as previsões de receitas, fixação de despesas e alcance de resultados, para fins de atingir as metas priorizadas na LDO.

As unidades setoriais da Administração exercerão um papel fundamental no levantamento e especificação das ações governamentais, trazendo elementos físicos e financeiros que comporão os diversos projetos, atividades e operações especiais.

Estes levantamentos serão consolidados e organizados pela Unidade Central de Planejamento para fins de adequação aos programas e ações priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse momento as Secretarias e Entes envolvidos realizarão o levantamento de todos os contratos, convênios, cartas-contrato, etc. que a responsabilidade de execução esteja sob sua responsabilidade. Os gastos com pessoal e encargos serão levantados pelos setores de RH de cada ente público e dívida pública pelos responsáveis pela sua manutenção.

### **5.2. ELABORAÇÃO**

Os conteúdos previstos nas legislações citadas materializar-se-ão de forma ordenada na fase de elaboração da LOA, lembrando que várias etapas de formulação do processo de planejamento orçamentário já foram ultrapassadas por ocasião da elaboração do PPA e da LDO.

Nesta etapa, serão consignadas e detalhadas as previsões de receitas e fixados os gastos necessários à consecução dos programas e ações priorizadas na LDO.

A mensagem, o projeto de lei e seus demonstrativos serão enviados à Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos nas Leis Orgânicas Municipais e, enquanto não estiverem estabelecidos na mesma, deverá ser obedecido o prazo disposto no art. 39, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Cabe destacar a inovação introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo uma nova cultura na elaboração das peças de planejamento, ao estabelecer no parágrafo único do art. 48 a sua transparência, assegurando a participação popular nas definições das prioridades e metas fiscais a serem estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, através de audiências públicas.

### **5.3. APROVAÇÃO**

Na Câmara Municipal ocorrerá a discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual. Nas discussões para a sua aprovação também deve haver transparência, assegurando a participação popular através da realização de audiências públicas cumprindo desta forma a determinação contida no parágrafo único do art. 48 da LRF.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 44 do Estatuto da Cidade, o projeto de lei orçamentária não poderá sequer ser debatido na Câmara de Vereadores, sem antes ter sido submetido a audiências públicas.

A aprovação pela Câmara Municipal deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos nas Leis Orgânicas Municipais e na sua ausência deverá ser obedecido o prazo disposto no art. 39, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

### **5.4. EXECUÇÃO**

Nesta fase o administrador público terá condições de acompanhar a evolução da execução orçamentária voltada ao cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas (receitas, despesas, resultados nominal e primário), bem como a concessão de créditos orçamentários aos programas priorizados na LDO e sua respectiva execução e na medida necessária efetuar o contingenciamento das despesas conforme as regras estipuladas na citada Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesta etapa o Administrador deverá ser vigilante não somente ao cumprimento das metas fiscais, mas também ao controle das metas físicas das ações

governamentais e dos indicadores dos seus programas de governo, tomando as medidas corretivas, quando necessário.

Observamos que durante a execução, caso ocorra a criação, expansão ou aprimoramento da ação governamental, haverá expressa declaração do gestor, consignando que a mesma encontra-se adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais instrumentos de planejamento orçamentário, conforme dispõe o art. 16, inc. II da LRF.

A despesa realizada sem a devida adequação é tida como não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, conforme dispõe o art. 15 da LRF, remetendo o ordenador a eventuais sanções penais previstas no art. 359-D da Lei 10.028, de 19/10/00 (Lei de Crimes Fiscais).

Vale ainda salientar que, caso ocorram novas despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF) devem estas mostrar sua fonte de cobertura, quer mediante aumento de receita ou corte de despesa, além de se revestirem dos procedimentos determinados no art. 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF).

## **5.5. ALTERAÇÃO**

As alterações da Lei Orçamentária Anual poderão ser efetuadas, tanto na fase de discussão quanto na de execução da LOA, caso sejam detectadas distorções ou necessidade de eventuais ajustes, como por exemplo nas prioridades ou nas metas fiscais definidas, ou ainda no texto da LOA; entretanto deverá ser observado que eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se efetuar modificações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exclusões ou inclusões, aumentos ou diminuições dos programas ou das ações (projetos, atividades e operações especiais), inclusive nas metas estabelecidas.

Estas alterações deverão percorrer os mesmos caminhos da sua elaboração inicial, ou seja, deverá haver a transparência e discussão com a sociedade através de audiências públicas encaminhando-as à Câmara Municipal para a ampla discussão e aprovação, que será devidamente formalizada através de lei específica, conforme dispõe o § 1º do art. 167 da Constituição Federal; portanto tais alterações não poderão ser efetuadas através de mero decreto, mesmo que haja somente troca, de mesmo valor, entre os programas.

Não é demais lembrar que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa é prática vedada pela Constituição Federal, conforme dispõe o inciso VI do artigo 167; portanto, a edição de decretos que não observem citado preceito constitucional é prática contrária ao Direito Orçamentário.

Após a aprovação pela Câmara Municipal, deverão ser encaminhadas, a este Tribunal de Contas, a lei em questão, bem como as informações das modificações ocorridas.

As informações das alterações serão encaminhadas através de meio eletrônico, cujos leiautes e prazos encontram-se divulgados no manual técnico operacional do sistema AUDESP e Instruções Consolidadas disponíveis no site [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

## **6. AVALIAÇÃO**

A atividade de fiscalização dos governos, na atualidade, exige dos órgãos de controle bem mais que a aferição da conformidade com as normas de execução orçamentária e de regularidade das despesas. O cidadão hoje reivindica — com legitimidade — o acesso a elementos de informação que lhe permitam avaliar os resultados das ações dos gestores públicos e sua adequação aos compromissos assumidos com a sociedade. É a participação democrática que decorre do exercício do voto e implica a prerrogativa de se exigir a correspondente prestação de contas.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo inaugurou por sua divisão AUDESP processo de apuração dos indicadores finalísticos destinados a compor o Índice de Efetividade da Gestão Municipal, instrumento que se dispõe a evidenciar a correspondência das ações dos governos às exigências das comunidades, inicialmente em sete especialidades:

- Educação
- Saúde
- Planejamento
- Gestão Fiscal
- Meio Ambiente
- Proteção dos Cidadãos
- Governança da Tecnologia da Informação

Os elementos assim apurados comporão demonstrativos de eficiência e eficácia que servirão tanto para os municípios quanto para Prefeitos e Vereadores, como instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento. E serve para o aperfeiçoamento da atividade fiscalizadora ao indicar os setores que mereçam maior vigilância e aprofundamento.

## 7. DESPESA

Para a elaboração da programação orçamentária da Despesa Pública o ponto de partida levará em conta as informações definidas no PPA e na LDO.

Nesse aspecto, vale salientar que os instrumentos de Organização e de Programação, que correspondem à Classificação Programática do Orçamento Público ou LOA (Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais), já foram objeto de conceituação nos manuais do PPA e LDO e constituem parte integrante das referidas peças orçamentárias.

A programação orçamentária da despesa pública resulta da combinação de três tipos de Classificação: a Classificação Institucional, a Classificação Funcional-Programática e a Classificação Econômica.

Dessa maneira, em se tratando da programação orçamentária da despesa pública, deverão ser contempladas, para os fins desejados, informações que levem em conta aspectos de natureza institucional, funcional-programática e econômica.

### 7.1 - Classificação Funcional da Despesa

A classificação funcional (funções e subfunções) busca responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria no 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

**7.1.1 - Função:** A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, que pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, etc. A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo “Operações Especiais” que correspondem aos códigos abaixo relacionados e que constarão do orçamento.

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, a seguir transrito:

*"Art. 8º A dotação global denominada "Reserva de Contingência" permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxx" e "99.997.9999.xxxx.xxxx", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações e dos respectivos detalhamentos."*

**7.1.2 - Subfunção:** A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999. As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação. A exceção à matricialidade encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

**7.1.3 - Estrutura Programática da Despesa** Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual – PPA, que é de quatro anos.

**7.1.3.1. Programa:** O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento. A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

**7.1.3.2. Ação:** As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se

também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, etc, e os financiamentos. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

a. *Atividade*: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: “e Monitoramento das Operadoras de Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde”

b. *Projeto*: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: “da rede nacional de bancos de leite humano”

c. *Operação Especial*: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

## 7.2 - Natureza de Despesa

Os arts. 12 e 13 da Lei no 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV dessa Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial no 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Nas bases dos sistemas informatizados, o campo que se refere à natureza de despesa contém um código composto por oito algarismos:

1º	2º	3º 4º	5º 6º	7º 8º
Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Desdobramento do Elemento

**7.2.1 - Categoria Econômica da Despesa:** A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

### A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

**A - CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3 - Despesas Correntes

4 - Despesas de Capital

**3 - Despesas Correntes:** classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

**4 - Despesas de Capital:** classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**7.2.2 - Grupo de Natureza da Despesa:** É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

**B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões financeiras

6 - Amortização da Dívida

**7.2.3 - Modalidade de Aplicação:** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

**MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

20 - Transferências à União

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

...

**7.2.4 - Elemento de Despesa:** Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

É vedada a utilização em projetos e atividades dos elementos de despesa 41-Contribuições, 42-Auxílios e 43-Subvenções Sociais, o que pode ocorrer apenas em operações especiais.

É vedada a utilização de elementos de despesa que representem gastos efetivos (ex.: 30, 35, 36, 39, 51, 52, etc) em operações especiais.

#### **ELEMENTO DE DESPESA**

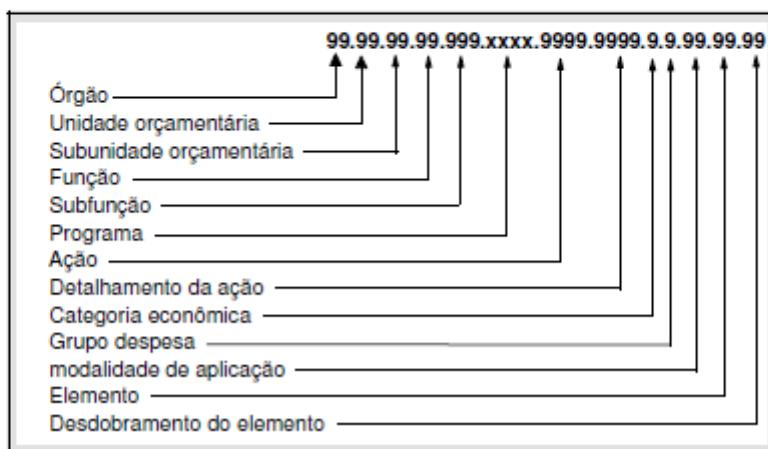
- 01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares.
- 03 - Pensões do RPPS e do Militar.
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar.
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar
- 10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

...

**7.2.5 - Desdobramento, facultativo, do elemento de despesa** ou subelemento econômico da despesa: De acordo com o estabelecido pela Portaria no 163, de 04/05/2001, os subelementos econômicos da despesa correspondem a um desdobramento do elemento da despesa que define um nível de especificação da despesa mais detalhando e específico. Quando não for utilizado pelo ente, o campo correspondente ao mesmo deverá ser preenchido com "00". Apesar de sua utilização não ser obrigatória, alguns entes utilizam para obter um controle mais específico da despesa entretanto, na maioria dos estados, os Tribunais de Contas passaram a codificar e exigir este nível de detalhamento.

#### **7.2.6 – Funcional Programática**

Institucional			Funcional		Programática			Natureza				
99 Órgão	99 Unidade Orçamentária	99 Sub-unidade	99 Função	999 Subfunção	xxxx	9999	9999 Detalhamento da ação	9 Categoria Econômica	9 Grupo de Natureza	99 Modalidade de Aplicação	99 Elemento	99 Desdobramento



## 8. DAS TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

PORTARIA 339/01 X LEI 4.320/64: O artigo 12 da Lei nº 4320/64 estabelece que a Despesa será classificada nas seguintes Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

As Despesas Correntes são integradas pelas Despesas de Custeio e pelas Transferências Correntes.

As Despesas de Capital são integradas pelos Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital.

O referido diploma legal estabeleceu, ainda, que "classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços (g.n.), inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado" (§ 2º do artigo 12, da Lei nº 4320/64).

Estabeleceu, também, que "são transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições (g.n.), segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior,

bem como as dotações para amortização da dívida" (§ 6º do artigo 12, da Lei nº 4320/64).

Pelo que se depreende do texto legal (Lei nº 4320/64) constituem espécies das Transferências Correntes as Subvenções Sociais e as Subvenções Econômicas. Da mesma forma, constituem espécie das Transferências de Capital, os Auxílios ou Contribuições.

A Portaria 339 de 29/08/01, estabeleceu a eliminação de empenhos na modalidade de transferências intragovernamentais, para Registros decorrentes da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, passando estas a serem classificadas como transferências financeiras; porém , em 14 de outubro de 2005 , cumprindo determinação constante do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.178 (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária da Administração Federal para 2006), a Secretaria do Tesouro Nacional, editou a Portaria 688, para incluir no anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, as modalidades de aplicação "71 - Transferências a Consórcios Públicos" e "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", para que estas operações passassem a ser executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Posteriormente, estas operações foram denominadas como intraorçamentárias pela Portaria Interministerial 338, que também inclui no anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 as de categorias econômicas 7000.00.00 – Receitas Correntes Intraorçamentárias; e 8000.00.00 – Receitas de Capital Intraorçamentárias. Portanto, tanto os ingressos como os dispêndios resultantes de operações intraorçamentárias deverão preservar o conceito estabelecido pela Lei 4.320/64.

## **9. FONTES DE CONSULTA**

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)

Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho 1992.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8429.htm)

Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)

Constituição Federal de 1988.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

## **Anexo de Tabelas**

**Anexo I**  
**Tabela de Funções**

CODIGO	NOME
1	LEGISLATIVA
2	JUDICIARIA
3	ESSENCIAL A JUSTICA
4	ADMINISTRACAO
5	DEFESA NACIONAL
6	SEGURANCA PUBLICA
7	RELACOES EXTERIORES
8	ASSISTENCIA SOCIAL
9	PREVIDENCIA SOCIAL
10	SAUDE
11	TRABALHO
12	EDUCACAO
13	CULTURA
14	DIREITOS DA CIDADANIA
15	URBANISMO
16	HABITACAO
17	SANEAMENTO
18	GESTAO AMBIENTAL
19	CIENCIA E TECNOLOGIA
20	AGRICULTURA
21	ORGANIZACAO AGRARIA
22	INDUSTRIA
23	COMERCIO E SERVICOS
24	COMUNICACOES
25	ENERGIA
26	TRANSPORTE
27	DESPORTO E LAZER
28	ENCARGOS ESPECIAIS
99	RESERVA DE CONTINGENCIA

**Anexo II**  
**Tabela de Subfunções**

CODIGO	NOME
31	ACAO LEGISLATIVA
32	CONTROLE EXTERNO
61	ACAO JUDICIARIA
62	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO
91	DEFESA DA ORDEM JURIDICA
92	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
122	ADMINISTRACAO GERAL
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA
124	CONTROLE INTERNO
125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL
128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS
130	ADMINISTRACAO DE CONCESSOES
131	COMUNICACAO SOCIAL
151	DEFESA AEREA
152	DEFESA NAVAL
153	DEFESA TERRESTRE
181	POLICIAMENTO
182	DEFESA CIVIL
183	INFORMACAO E INTELIGENCIA
211	RELACOES DIPLOMATICAS
212	COOPERACAO INTERNACIONAL
241	ASSISTENCIA AO IDOSO
242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
271	PREVIDENCIA BASICA
272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
273	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
274	PREVIDENCIA ESPECIAL
301	ATENCAO BASICA
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
304	VIGILANCIA SANITARIA
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR



332	RELACOES DE TRABALHO
333	EMPREGABILIDADE
334	FOMENTO AO TRABALHO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MEDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCACAO INFANTIL
366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCACAO ESPECIAL
368	EDUCACAO BASICA
391	PATR.HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO
392	DIFUSAO CULTURAL
421	CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
423	ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
452	SERVICOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITACAO RURAL
482	HABITACAO URBANA
511	SANEAMENTO BASICO RURAL
512	SANEAMENTO BASICO URBANO
541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
542	CONTROLE AMBIENTAL
543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS
544	RECURSOS HIDRICOS
545	METEOROLOGIA
571	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGENHARIA
573	DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC
601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL
603	DEFESA SANITARIA VEGETAL
604	DEFESA SANITARIA ANIMAL
605	ABASTECIMENTO
606	EXTENSAO RURAL
607	IRRIGACAO
608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA
609	DEFESA AGROPECUARIA
631	REFORMA AGRARIA
632	COLONIZACAO
661	PROMOCAO INDUSTRIAL
662	PRODUCAO INDUSTRIAL
663	MINERACAO

664	PROPRIEDADE INDUSTRIAL
665	NORMALIZACAO E QUALIDADE
691	PROMOCAO COMERCIAL
692	COMERCIALIZACAO
693	COMERCIO EXTERIOR
694	SERVICOS FINANCEIROS
695	TURISMO
721	COMUNICACOES POSTAIS
722	TELECOMUNICACOES
751	CONSERVACAO DE ENERGIA
752	ENERGIA ELETRICA
753	PETROLEO
754	ALCOOL
781	TRANSPORTE AEREO
782	TRANSPORTE RODOVIARIO
783	TRANSPORTE FERROVIARIO
784	TRANSPORTE HIDROVIARIO
785	TRANSPORTES ESPECIAIS
811	DESPORTO DE RENDIMENTO
812	DESPORTO COMUNITARIO
813	LAZER
841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA
842	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA
843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA
844	SERVICO DA DIVIDA EXTERNA
845	TRANSFERENCIAS
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
997	RESERVA DO RPPS
999	RESERVA DE CONTINTENCIA

**Anexo III**  
**Tabela de Programas**

CODIGO	NOME
1001	FORTALECIMENTO DE ATENCAO A SAUDE
2001	EDUCACAO PARA TODOS
3001	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
3002	IMPL. DA POLITICA CULTURAL E TURISTICA DE SOROCABA
4001	PREVIDENCIA MUNICIPAL
4002	ASSISTENCIA A SAUDE
4003	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
4004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4005	DEFESA DE DIREITOS
5001	CIDADE BONITA
5002	PROGRAMA HABITACIONAL
5003	SISTEMA VIARIO E POLITICA URBANA
5004	MODERNIZACAO DA SEHIDRO
5005	SISTEMA DE ABAST.DE AGUA, ESGOTO SAN.E DREN.URBANA
5006	MOBILIDADE TOTAL
6001	PROMOCAO DO MEIO AMBIENTE
6002	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MUNICIPAL
6003	PARQUE TECNOLOGICO
7001	PROCESSO LEGISLATIVO
7002	LICITACOES E CONTRATOS
7003	ASSESSORIA JURIDICA
7004	GESTAO E ADMINISTRACAO DE PESSOAS
7005	EFICIENCIA E TRANSPARENCIA
7006	COMUNICACAO INTEGRADA VOLTADA A RESULTADOS
7007	GOVERNO E RELACOES METROPOLITANAS
7008	ADMINISTRACAO FAZENDARIA
7009	MODERNIZACAO E GESTAO DE PROJETOS
7010	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS
8001	TRANSITO E TRANSPORTES
8002	SEGURANCA URBANA
9001	PARTICIPACAO POPULAR
9002	ABASTECIMENTO
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA

**Anexo IV**  
**Tabela de Ações**

CODIGO	NOME
1	PASEP-GERAL
4	SERVICO DA DIVIDA INTERNA
5	SERVICO DA DIVIDA EXTERNA
6	INDENIZACOES
7	PRECATORIOS JUDICIAIS - ALIMENTICIA
8	PRECATORIOS JUDICIAIS - NAO ALIMENTICIA
9	PRECATORIOS JUDICIAIS - ACOES DE DESAPROPRIACAO
1001	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS
1002	CONSTRUCAO UNIDADES ESCOLARES
1003	REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL
1004	IMPLANTACAO DE CALCADAS
1005	IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA
1006	IMPLANTACAO DE CICLOVIAS
1007	OBRAS VIARIAS
1008	AMPLIACAO E CRIACAO DE NOVOS PARQUES ECOLOGICOS
1009	REFORMA AMPLIACAO PREDIAL
1010	ENROCAMENTO DO LAGO
1011	MANUTENCAO CONTINUADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1012	IMPLANTACAO ESCOLA LEGISLATIVA
1013	IMPLANTACAO RADIO LEGISLATIVA
1014	INVESTIMENTO PARA OPERACIONALIZACAO ADMINISTRATIVA DO RPPS
1015	REFORMA E ADAPTACAO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO RPPS
1016	BUS RAPID TRANSIT/BUS RAPID SYSTEM - BRT/BRS
1017	VEICULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT
1018	IMPLANTACAO DE VIAS INTEGRAIS NO CENTRO
1019	FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO
1020	QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO
1021	IMPLANTACAO PRACA DA JUVENTUDE
1022	INCENTIVO A LEITURA
1023	MODERNIZACAO DO MUSEU HISTORICO
1024	PRACA DO CEU DAS ARTES - REPASSE
1025	PRESERVACAO DO ACERVO
1026	REFORMA DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORANEA-REPASSE
1027	REFORMA DO PALACETE SCARPA
1028	RESTAURACAO E MANUTENCAO DE MUSEUS
1029	AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA
1030	AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO
1031	PROJETOS, AMPLIACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA

1032	PROJETOS,AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITARIO
1033	PROJETOS,AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE MACRO E MICRO DRENAGEM
1034	DESAPROPRIACOES E REASSENTAMENTOS
1035	PARQUES MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE
1036	ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS
1092	AMPLIACAO E MANUTENCAO DA INFOVIA
2001	ADAPTACAO DO ESPACO DA CASA DOS CONSELHOS COM AUDITORIO POPULAR
2002	MANUTENCAO, EQUIPAMENTO E APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2003	MANUTENCAO E APOIO AOS SERVICOS COMUNITARIOS
2004	ORCAMENTO PARTICIPATIVO
2005	CENTRAL DE VOLUNTARIADO
2006	REFORMA E EQUIPAMENTOS DAS CASAS DO CIDADAO
2007	MANUTENCAO DA SECRETARIA
2008	DESCENTRALIZACAO DOS SERVICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA
2009	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
2010	BEM-TE-VI
2011	EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL
2012	EDUCACAO INFANTIL
2013	ENSINO FUNDAMENTAL I
2014	ENSINO SUPERIOR
2015	FORMACAO CONTINUADA DE EDUCADORES
2016	FORMACAO DE PROFISSIONAIS
2017	KIT ESCOLAR
2018	LIMPEZA NAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS
2019	MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA
2020	TRANSPORTE DE ALUNOS
2021	SEMINARIO SIM
2022	EDUCACAO NUTRICIONAL
2023	MERENDA ESCOLAR
2024	PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR
2025	AGRICULTURA FAMILIAR
2026	FEIRA AMIGA
2027	SEGURANCA ALIMENTAR
2028	ALIMENTACAO ESCOLAR
2029	AGRICULTURA
2030	ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS PUBLICOS
2031	TRANPORTE E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS
2032	COLETA SELETIVA
2033	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES
2034	MANUTENCAO DE ATERRO
2035	MANUTENCAO DE CALCADAS E CICLOVIAS

2036	MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA
2037	MANUTENCAO DE PARQUES ABERTOS
2038	MANUTENCAO DE PONTOS DE COLETA DE ENTULHO
2039	MANUTENCAO VIARIA
2040	ARBORIZACAO URBANA
2041	REFORMA E MANUTENCAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS
2042	URBANIZACAO DE SISTEMAS DE LAZER
2043	VARRICAO E COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS
2044	LICENCIAMENTO AMBIENTAL
2045	CONTROLE AMBIENTAL
2046	RECUPERACAO DE AREAS CONTAMINADAS
2047	FUNDO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE
2048	EDUCACAO AMBIENTAL
2049	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
2050	ANIMAIS DOMESTICOS - BEM ESTAR ANIMAL
2051	JARDIM BOTANICO
2052	MANUTENCAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS
2053	REGULARIZACAO FUNDIARIA
2054	PRODUCAO HABITACIONAL - FAIXA 1;1,5 E 2
2055	DIMINUIR OS VAZIOS URBANOS
2056	ESCRITORIO POPULAR DE ASSISTENCIA TECNICA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA
2057	MANUTENCAO DE PARQUES ECOLOGICOS
2058	PARQUE ZOOLOGICO
2059	PLANOS E PROJETOS
2060	CAPACITACAO DE PESSOAS
2061	ATENDIMENTO E INTEGRACAO DOS MUNICIPES E ACOES DO PODER LEGISLATIVO
2062	CONCURSO PUBLICO
2063	PUBLICIDADE LEGAL
2064	REGIME DE ADIANTAMENTO
2065	MANUTENCAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
2066	COMPRAS, LICITACOES E APOIO A GESTAO DE CONTRATOS
2067	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITACOES
2068	MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA
2069	QUALIFICACAO DE PESSOAL
2070	MANUTENCAO DE ENERGIA ELETTRICA E AGUA
2071	LOCACAO DE IMOVEIS
2072	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRACAO GERAL
2073	SERVICOS INTERNOS E ZELADORIA
2074	GESTAO DA FROTA DE VEICULOS
2075	TERCEIRIZACAO DA FROTA DE VEICULOS
2076	ENERGIA SOLAR
2077	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA
2078	AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE - ACS

2079	PAB FIXO
2080	PROGRAMA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
2081	SAUDE BUCAL - SB
2082	SAUDE DA FAMILIA - SF
2083	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - MUN
2084	FAEC AIH - CIRURGIA OROFACIAL
2085	FAEC AIH - TRANSPLANTES DE ORGAOS, TECIDOS E CELULAS
2086	FAEC SIA - MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO (RCA-RCAN)
2087	FAEC SIA - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL
2088	FAEC SIA -TRANSPLANTES DE ORGAOS,TECIDOS E CELULA
2089	FAEC AIH - TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS
2090	SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL AS URGENCIAS - SAMU - REDE DE ATENDIMENTO A URGENCIA
2091	SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL AS URGENCIAS - SAMU
2092	TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
2093	TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - SANTA CASA
2094	TETO MUNICIPAL MELHOR EM CASA
2095	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR SM)
2096	TETO MUNICIPAL REDE PREV DIAG TRAT CANCER COLO DE MAMA
2097	TETO MUNICIPAL REDE PSICOSSOCIAL (RSM-CRAC)
2098	TETO MUNICIPAL REDE SAUDE MENTAL (RSME)
2099	TETO MUNICIPAL REDE VIVER SEM LIMITES (RDEF)
2100	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA
2101	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PARTE ANVISA
2102	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PARTE FNS
2103	INC.AS ACOES DE VIG.PREV E CONT.DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRais
2104	INC.PARA IMPLANT.E MANUT.ACOES SERV.PUBLIC.ESTRAT.
2105	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS)
2106	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS ACOES DE ALIMENTACAO - FAN
2107	DOSE CERTA
2108	GLICEMIA
2109	ATENCAO BASICA ESTADUAL
2110	COMISSOES INTRA-HOSPITALARES
2111	HOSPITAL ESTRATEGICO
2112	PRO - SANTA CASA
2113	INOVACAO E CONSERVACAO
2114	MANUTENCAO E DESCENTRALIZACAO DO PROCON E ATENDIMENTO NAS CASAS DO CIDADAO
2115	EXECUCAO FISCAL
2116	ADIANTAMENTO
2117	PAGAMENTO DE INATIVOS
2118	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS
2119	PAGAMENTO DE OUTROS BENEFICIOS
2120	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2121	CUSTEIO DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS
2122	PAGAMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA
2123	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA ASSISTENCIA A SAUDE
2124	MANUTENCAO A ASSISTENCIA DO SERVIDOR PUBLICO E SEUS DEPENDENTES
2126	SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO
2127	FUMTRAN
2128	URBES - PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO
2129	FMT OPERACIONAL
2130	CAIXA UNICO
2131	VIABILIZAR ACESSO A INCENTIVOS
2132	FOMENTO A GERACAO DE RENDA
2133	REATIVACAO DO SABE TUDO TECH
2134	AMPLIACAO E MODERNIZACAO
2135	ATRACAO DE INVESTIMENTOS
2136	SAUDE OCUPACIONAL
2137	BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA
2138	MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PTS
2139	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE PONTO
2140	MANUTENCAO DO FUNDO SOCIAL
2141	NATAL DOURADO
2142	CASAMENTO COMUNITARIO
2143	CAMPANHA DO AGASALHO
2144	CONTROLADORIA
2145	CORREGEDORIA
2146	OUVIDORIA
2147	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS
2148	APOIO A UTILIZACAO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA CIDADE E ESPORTE SOCIAL
2149	FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA
2150	IMPLANTACAO/CRICACAO - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES
2151	MANUTENCAO, AMPLIACAO E OTIMIZACAO DOS ESPACOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA SEMES
2152	ORGANIZACAO DE ATIVIDADES FISICO ESPORTIVAS
2153	ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
2154	PARTICIPACAO EM COMPETICOES ESPORTIVAS OFICIAIS
2155	ACOES COMUNITARIAS
2156	FESTEJOS POPULARES
2157	FORMACAO E CAPACITACAO
2158	FORMACAO ARTISTICA
2159	IMPLANTAR O TREM TURISTICO
2160	IMPLEMENTACAO E INCENTIVO AO TURISMO
2161	LEI DE INCENTIVO A CULTURA
2162	MUSEU DE ARTE CONTEMPORANEA DE SOROCABA
2163	PREMIOS E FESTIVALS
2164	REVITALIZACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

2165	MODERNIZACAO DA GESTAO DO SAAE
2166	ACESSIBILIDADE
2167	CERIMONIAL
2168	COMUNICACAO INSTITUCIONAL
2169	CONCURSO JORNALISTICO
2170	IDENTIDADE VISUAL
2171	IMPRENSA OFICIAL
2172	PRODUCAO DE VIDEOS INSTITUCIONAIS
2173	RADIO E TV WEB
2174	TV INDOOR
2175	MANUTENCAO DA SECRETARIA
2176	PROTECAO SOCIAL BASICA
2177	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
2178	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
2179	CADASTRO UNICO
2180	PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA
2181	BENEFICIOS EVENTUAIS
2183	MANUTENCAO E APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2184	DEFESA CONTRA A DESIGUALDADE SOCIAL
2185	COORDENADORIA E REINTEGRACAO SOCIAL E CIDADANIA
2186	DEFESA DE DIREITOS DO IDOSO
2187	DEFESA DE DIREITOS DA MULHER
2188	DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA
2189	DEFESA DE DIREITOS DO JOVEM
2190	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2191	PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL
2192	ACAO SOBRE DROGAS
2193	MANUTENCAO DOS BOMBEIROS
2194	MANUTENCAO DO COI
2195	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL
2196	MANUTENCAO DA FISCALIZACAO
2197	MANUTENCAO DA GCM
2198	MANUTENCAO DA JSM
2199	DISPOSITIVO DE PANICO
2200	MANUTENCAO DA SEG. PATRIMONIAL
2201	RADAR ONLINE
2202	MANUTENCAO DO TG 02-040
2203	IMPLANTACAO E GESTAO DO IPTU PREMIAVEL
2204	IMPLANTACAO E GESTAO DA NOTA FISCAL SOROCABANA
2205	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2206	GESTAO DE TIC
2208	CARTAO CIDADAO
2209	TELEFONIA E COMUNICACAO
2210	SUPERVISAO TECNICA, AMBIENTAL E GESTAO SOCIAL
2211	GESTAO DO PROGRAMA

2212	AMPLIACAO DA ESTRATEGIA, AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE NA UNIDADE BASICA DE SAUDE - JD.CARANDA
2213	REGULARIZACAO DE AREAS ALAGAMENTO VITORIA REGIA 3
2214	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2215	EDUCACAO E CULTURA
2216	CUSTEIO DE SERVICOS DE CONVIVENCIA P/CRINACAS E ADOLESCENTES
2217	ETE UFSCAR
2218	CONTRATACAO DE EQUIPE DE SAUDE
2219	MANUTENCAO DE ECOPONTOS
9998	CAPITALIZACAO DO RPPS
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA

## Anexo V

### Tabela de Modalidade de Aplicação

20 – Transferências à União Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 – Execução Orçamentária Delegada a União Despesas Orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execuções de ações de responsabilidade exclusiva do delegante

30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante

35 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

36 -- Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

40 – Transferências a Municípios Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta

41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 -- Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

46 -- Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública. 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

67 - Execução de Contrato de Parceria Público- Privada – PPP Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, nos termos da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 ( Transferências a Consórcios Públicos mediante rateio)

71- Transferências a Consórcios Públicos mediante rateio Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observando o disposto no§ 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72- Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante

73 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 01 de fevereiro de 2012.

74 -- Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012

75 – Transferências a Instituições Multigovernamentais a conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação

76 -- Transferências a Instituições Multigovernamentais a conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação

80 - Transferências ao Exterior Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil

90 - Aplicações Diretas Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social. Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e

contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe. Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe. Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. (52)(I)

95 – Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referente aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 -- Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 – A Definir. Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição. (8)(A) (38)(A)

**Anexo VI**  
**Tabela de Fontes de Recursos**

Codigo	Descricao
1	TESOURO
2	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
3	REC.PROP.DE FDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
4	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA
5	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
6	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
7	OPERACOES DE CREDITO
8	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
91	TESOURO - EXECICIOS ANTERIORES
92	TRANSF.E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-EXEC.ANT.
93	REC.PROP.DE FDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINC.-EX.ANT
94	REC.PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA-EXEC.ANTER.
95	TRANSF.E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS-EXEC.ANTER.
96	OUTRAS FONTES DE RECURSOS - EXERCICIOS ANTERIORES
97	OPERACOES DE CREDITO - EXERCICIOS ANTERIORES
98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-EXEC.ANTERIORES

## **Anexo VII**

### **Tabela de Elemento de Despesas**

**01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares**  
Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

**03 – Pensões do RPPS e do militar**  
Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

**04 - Contratação por Tempo Determinado**  
Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. Observação: Nesse ED devem ser incluídos as despesas de pessoal cujo o recrutamento foi feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745/93.

**05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar**  
Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

**06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**  
Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]  
V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispu<sup>a</sup>er lei."

**07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**  
Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

**08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar**  
Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

**10 – Seguro desemprego e Abono Salarial**  
Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

**11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**  
Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da CF); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal;

Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. Observação: o pagamento antecipado a servidor cedido com ônus à outra esfera de governo deverá ser feito nesse ED.

**12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

**13 - Obrigações Patronais**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

**14 - Diárias – Civil**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

**15 - Diárias – Militar**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

**16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

**18 - Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da LRF.

**19 - Auxílio-Fardamento**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

**20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da LRF.

**21 - Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

**22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

**23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

**24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro etc.

**25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da CF.

**26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

**27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

**28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

**29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

**30 - Material de Consumo**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Observação 1: Material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos; e atenda pelo menos um dos critérios de: durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade ou transformabilidade.

Observação 2: quando o Órgão efetua despesa com material de consumo por encomenda, sem o fornecimento de matéria-prima, esta será classificada nesse ED.

**31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

**32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Observação: Todo e qualquer produto adquirido para fins de distribuição deverá ser classificada nesse ED. Nesse caso o próprio bem tem a característica inerente de potencialidade de distribuição para cumprir um fim social.

Observação 2: Esse ED poderá ser associado tanto às despesas correntes como de capital.

Exemplo 1: a compra passagem para locomoção de pessoa carente com distribuição gratuita.

Exemplo 2: distribuição de cadeiras de rodas, aparelhos de surdez e fogões.

**33 - Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

Observação: Nesse ED serão classificadas as despesas com aquisição de passagens a servidores ou pessoa indicada em ato oficial. Dessa forma é correta a utilização desse ED para aquisição de passagens, em decorrência de serviço administrativo, ou devido à mudança de domicílio de servidor ou pessoa, do quadro do órgão ou não.

Exemplo: Pagamento de transporte de servidores executado por empresa contratada, por interesse da Administração Pública.

**34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas à mão de obra constante dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da LRF, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal prevista no art. 19 dessa Lei.

Observação: Nesse ED devem ser incluídas toda e qualquer despesa oriunda da contratação de serviços, em que haja mão-de-obra terceirizada em substituição a servidores e empregados públicos.

**35 - Serviços de Consultoria**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

Observação: Esse ED é utilizado quando o serviço não possuir vinculação direta com a execução de um determinado projeto e as despesas neste elemento não devem ser incorporadas ao ativo. Quando houver vinculação direta está associado ao elemento 51, na forma de estudos e projetos.

**36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Observação: a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.

**37 - Locação de Mão- de- Obra**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

Exemplo: O órgão contrata uma empresa para prestar o serviço de limpeza e no contrato está estipulado o quantitativo de funcionários.

**38 - Arrendamento Mercantil**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

**39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a

indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

Observação: a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.

Exemplo: contratação de empresa para prestar serviço de limpeza quando não estiver estipulado o quantitativo de funcionários.

**40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**  
Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web e outros congêneres.

#### **41 – Contribuições**

Despesas orçamentárias para as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Observação: esse ED é utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educação.

#### **42 – Auxílios**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da LRF.

Observação: conforme o exposto no art. 12 da Lei 4.320/64, verifica-se que esse ED somente é utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos.

#### **43 - Subvenções Sociais**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Observação: Esse ED é utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educação.

#### **45 – Subvenções Econômicas**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

Observação: Esse ED é utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.

#### **46 - Auxílio-Alimentação**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

Observação: O pagamento de auxílio alimentação pode ser efetuado em dinheiro ou em ticket.

#### **47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as

incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

Observação: O pagamento de auxílio transporte pode ser efetuado em dinheiro ou em ticket.

Exemplo: Pagamento de vale-combustível a servidor/colaborado.

#### 51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

Observação: Quando a despesa ocasionar a ampliação do imóvel, essa deverá ser considerada nesse ED, portanto, despesa com investimento.

Exemplo: Elaboração de um relatório de impacto ambiental que constitui uma despesa necessária para a realização de uma obra, guardando relação direta com sua realização, o qual deve compor o custo do projeto ou obra e ser incorporada ao ativo, ou seja, ser classificada como despesa de capital.

#### 52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Observação: Material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Observação 2: quando o Órgão efetua despesa com equipamentos ou material permanente por encomenda, sem o fornecimento de matéria-prima, essa despesa será classificada nesse ED.

#### 53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

#### 54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

#### 55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

#### 56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

**57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

**58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

**59 - Pensões Especiais**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

**61- Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

**62 – Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

**63 – Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

**64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

**65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

**66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

**67 – Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

**70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

**72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

**73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

**74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

**75 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

**76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

**77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

**81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na CF ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

**Observação:** Esse ED é utilizado para transferências aos entes da Federação em decorrência de determinação da Constituição ou outra estabelecida em Lei.

**91 – Sentenças Judiciais**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da CF, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da CF;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

**92 – Despesas de Exercícios Anteriores**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320 de 1964, que assim estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

**93 – Indenizações e Restituições**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

**Observação:** Os contratos emergenciais não poderão ser registrados nesse ED e sim em elemento próprio como por exemplo o ED 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Exemplo:** Quando o órgão devolve ao servidor o valor referente ao pagamento de táxi ou de pós-graduação efetuado pelo servidor, a classificação será feita nesse ED, pois a transação consiste no resarcimento ao servidor. Não se poderia classificar o resarcimento ao servidor como serviços de terceiros porque ele não prestou nenhum serviço ao órgão. Da mesma forma, não poderia classificar o pagamento ao prestador de serviço (táxi ou empresa) como indenização ou restituição porque não houve danos a indenizar ou a resarcir. Quando a administração pública efetuar o pagamento diretamente ao prestador de serviços, o registro deverá ser feito no elemento próprio.

**94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

**95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

**96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

Observação: Quando o servidor pertencer a outro órgão ou entidade, o registro de despesa de pessoal cedido poderá ser com ônus para o órgão ou entidade cessionária, que fará a restituição do salário do mês ao órgão cedente.

Nesse caso o registro será efetuado da seguinte forma:

O órgão cedente (órgão de origem do servidor cedido) deverá empenhar, liquidar e pagar a despesa relativa à remuneração do servidor cedido normalmente na natureza de despesa 319011 – vencimentos e vantagens fixas – e registrar simultaneamente o direito a receber relativo ao ressarcimento.

O órgão cessionário (órgão no qual o servidor passa a exercer suas atividades) deverá efetuar o empenho, liquidação e pagamento em favor do cedente na natureza 319096 sempre que verificado que o servidor faz jus ao salário do mês.

Esses procedimentos são válidos tanto no caso de órgãos e entidades da mesma esfera ou de esferas diferentes.

**97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

**98 - Compensações ao RGPS**

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

**99 – A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

**Anexo VIII**  
**Tabela de Códigos de Aplicação**

CODIGO	DESCRICAO
1000000	GERAL TOTAL
1000001	DESPOLUICAO DO RIO SOROCABA
1000002	FACED
1000003	FAMA
1000004	PRO-SANEAMENTO ADUTORA AGUA BRUTA
1000005	PMAT
1000006	PROCON
1000007	FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
1000008	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
1000009	MORADIA POPULAR
1000010	IMPL.NUCLEOS ESPORTE RECR/LAZER
1000011	JOGOS REGIONAIS DO IDOSO JORI
1000012	CAF
1000013	DAESP - DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO EST.SP.
1000014	PAC - PROGRAMA DE AUTOCONSTRUCAO
1000015	FMDCA-FDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
1000016	DESPOLUICAO DO RIO SOROCABA
1000017	FUNDO MUNICIPAL DE FESTEJOS POPULARES
1000018	RECEITAS DE ROYALTIES
1000020	MODERNIZACAO GUARDA MUNICIPAL
1000021	CONV.PRO-SANEAMENTO SAAE
1000022	TERMINAIS
1000023	CONVENIO ESTADUAL-RECAPEAMENTO
1000024	REFORMA E AMPLIACAO PREDIO DA DELEGACIA SECCIONAL
1000025	CONSTR.QUADRA POLIESP.JD.RUBI VL.MARIA D.PRAZERES
1000026	CARTA DE CREDITO FGTS
1000027	PRO-SANEAMENTO ESGOTO PIRAGIBU
1000028	PRO-SANEAMENTO ETA CERRADO
1000029	PRO-SANEAMENTO VITORIA REGIA
1000030	PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA
1000031	PONTO CERTO
1000032	IMPL.AREA LAZER JM MATILDE GAVIN/JM STA MARCIA
1000033	OUTRAS COMP P/ EXPL DE RECURSOS NATURAIS
1000034	CEREM CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER(EME.PARL.EST)
1000035	RECAPE RUAS JDM STA ROSALIA
1000036	RECAPE RUAS JDM ZULMIRA
1000037	PAVIMENTACAO RUAS RES SAO JOAQUIM
1000038	AREA ESP LAZER PAINEIRAS
1000039	AREA ESP LAZER BAIRRO SAO BENTO

1000040	AREA DE ESP LAZER BAIRRO EDEN
1000041	PRONASCI
1000042	PROJETO COMPLETANDO RENDA CIDADA
1000043	SALAO COMUNITARIO AV HOLLINGSWORTH (EME PARL EST)
1000044	CREAS CENTRO REF ESPECIALIZADO ASSIST SOCIAL
1000045	PACEMCE IPANEMA VILLE P2574/2009-SE
1000046	CONV PISTA CAMINHADA PQ ESMERALDA
1000047	EME PARL EST AREA LAZER BAIRRO STA LUIZA
1000048	PROVIAS-PROGRAMA DE INTERVENCOES VIARIAS
1000049	CONVENIO SET/PMS-ACESSO KM 93 SP 280
1000050	PRO-LAR-PAV ASF R ELIO LUXARDO SOROCABA G
1000051	PRO-LAR-CONSTR CALCADAS SOROCABA B1 E D2
1000052	PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA - LABORATORIOS
1000053	ARENA MULTIUSO
1000054	CAF II
1000055	PAVIMENTACAO VILA MINEIRAO
1000056	EM PARL EST REPASSE P/ COMPRA OBRA ARTE
1000057	PAC-PRACA DOS ESPORTES E DA CULTURA
1000058	PROJETO TRABALHO SOCIAL MINHA CASA MINHA VIDA
1000059	BNDES-COLETA SELETIVA
1000060	DISTRITO INDUSTRIAL NORTE/LDI-2752
1000061	EVENTOS PARQUE TECNOLOGICO
1000062	VIA SP-OBRAS DE PAVIMENTACAO NO MUNICIPIO
1000063	CENTRO ESPORTIVO NILTON TORRES
1000064	CONV SECRET EST MEIO AMBIENTE-MUN VERDE AZUL
1000065	PAVIMENTACAO RUAS VILA MINEIRAO (CONV 447/11)
1000066	PAC PRACA DE ESPORTE E CULTURA
1000067	LINHA INVEST ESPORTES 2014
1000068	ECONOMIA VERDE
1000069	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
1000070	FUNDO GARANTIDOR PARCERIA PUBLICO PRIVADA
1000071	PL.COL.SELETIVA-MMA/CEF/PMS CTO.REP.773509/12
1000072	PROG MELHOR HAB SOROCABA G
1000073	PROG MELHOR HAB SOROCABA H
1000074	CONV CONSTRUCOES P/ FORMACAO DO MACS (2012CV00103)
1000075	REFORMA PALACETE SCARPA (CEF.CTO.REP.780666/2012)
1000076	REST MANUT MUSEUS (CEF.CTO.REP.777397/2012)
1000077	MELHORIA ABAST.AGUA E PROTECAO ADUTORA(SAAE)
1000078	DESPOLUICAO RIO SOROCABA ETE ABC(SAAE)
1000079	IMPLANTACAO COLETOR TRONCO PIRAJIBU(SAAE)
1000080	REFORMA E AMPLIACAO DA ETA CERRADO(SAAE)
1000081	ADUCAO BRIGADEIRO TOBIAS(SAAE)
1000082	ETA VITORIA REGIA (SAAE)
1000083	ABASTECIMENTO APARECIDINHA(MCMV)(SAAE)
1000084	COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO(SAAE)

1000085	ETE UFSCAR(SAAE)
1000086	ETE PITICO AMPLIACAO (SAAE)
1000087	ETA EDEN AMPLIACAO (SAAE)
1000088	AGUA VERMELHA-IMPLANTACAO DE RDC(SAAE)
1000089	ETE-S1 AMPLIACAO(SAAE)
1000090	CONVENIO EMPTS/SECR.DESEN.ECONOMICO
1000091	PROGR.PRO-TRANSPORTE-MOBILIDADE MEDIAS CIDADES-BRT
1000092	PROGR.PRO-TRANSPORTE-PAVIMENT.QUALIF VIAS URBANAS
1000093	DESENVOLVE SP-VIA SP
1000094	EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PAVIMENTACAO
1000095	BANCO POVO PAULISTA-AGENTES CREDITO
1000096	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
1000097	IU-EP MARIA LUCIA-EM PARL ESTADUAL PAVIMENTACAO
1000098	POLO ESCOLA CONSTRUCAO CIVIL
1000099	CONVENIO INFRAESTRUTURA URBANA
1000100	CONVENIO 580 JOGOS REGIONAIS 8A REGIAO ESPORTIVA
1000101	ESCOLA DE BELEZA-FUSSESP
1000102	CONVENIO PMS/DER-5687
1000103	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A EDUCACAO
1000104	FSS-PRACA EXERCICIO IDOSO
1000105	CONVENIO EMPTS PORTAL
1000106	CENTRO INICIACAO ESPORTE-CIE/CEF-TC-042593599/14
1000107	FECOP FUNDO ESTADUAL PREVENCAO CONTROLE POLUICAO
1000108	PROJ MODERNIZ BIBLIOTECA PUBL MUNICIPAL
1000109	PMAT I
1000110	PROGRAMA PRO-TRANSPORTE (CT.NR.0399.676.97/14)
1000111	PAVIMENTACAO ASFALTICA-CEF CTO REPASSE 804267/14
1000112	CONSTR PRACA JUVENTUDE (CTO REP 786793/13)
1000113	REVITALIZACAO PRACAS MUNICIPIO-CTO REP 789412/13
1000114	ESTR REDE PROT SOC BASICA-CRAS (CTO. 802275/14)
1000115	REFORMAS DE CRAS (CR 802260)
1000116	CONSTR CENTRO ATENDIMENTO TURISTA (CR 800894/14)
1000117	MODERN INFR ESP EDUC,RECR LAZER (CR805096/14) OTA
1000118	FSSESP - IMPL PROGRAMA HORTA EDUCATIVA
1000119	FSSEP - IMPL PROJETO ESCOLA DE MODA
1000120	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO (CNV 784651/13)
1000121	MEC TC20130396 MOBILIARIO E EQUIPAMENTO
1000122	MEC TC201406277 COMPRA BRINQUEDOS PEDAGOCICOS
1000123	DEPOSITOS JUDICIAIS - LEI 11.200/15
1000124	PLANEJ. URBANO - PAVIMENTACAO - CR 804267/2014
1000125	TRABALHO SOCIAL RESIDENCIAL PARQUE DA MATA-MCMV
1000126	TRABALHO SOCIAL RESIDENCIAL BEM VIVER
1000127	FUNDO MUNIC DESTINACAO INCENTIVOS FISCAIS SOROCABA
1000128	TRAB SOCIAL PMCMV-RES VIVER MELHOR SOROCABA
1000129	TRABALHO SOCIAL RESIDENCIAL JARDIM CARANDA

1000130	FEHIDRO
1000131	DETRAN-SP TC 011/16
1000132	TRABALHO SOCIAL RESIDENCIAL JD ALTOS IPANEMA
1000133	CONTRATO REPASSE CEF 831651/16
1000134	CONTRATO REPASSE CEF 831658/16
1000135	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
1000136	ACADEMIA PUBLICA MUNICIPAL DE MUSCULACAO
1000137	MODERN.MUSEU HISTORICO SOROCABANO CONV.837521-6
1000138	IMPLANT.MODERNIZ.INFR.ESPORTE EDUC.CONV.831658/16
1000139	CONSTRUCAO UNID.CORPO DE BOMBEIROS CONV.825089/15
1000140	EMENDA PARLAMENTAR 37770019
1000141	EMENDA PARLAMENTAR 37770014
1000142	EMENDA PARLAMENTAR 37770015
1000143	EMENDA PARLAMENTAR 37460002
1000144	EMENDA PARLAMENTAR 37170001
1000145	CONVENIO 610 JOGOS REGIONAIS 8A REGIAO ESPORTIVA
1000146	CFBB 20/00400-1 APORTE CONTRAPARTIDA PAC2
1000147	CONST.QUADRA POLIES.CONJ.HAB.EMENDA DEP.RODRIGO M.
1000148	GRADEAM.PQ ESPORT.S.MARCOS/CEN.PQ./EP 2015.3340136
1000149	PROJETOS OFICINAS CULTURAIS CONVENIO 2017CV00005
1000150	INFR.ESP.EDUC.-REFORMA CAMPO FUTEBOL CONV831651/16
1000151	FUNDO MUNICIPAL DE PROT.E DEFESA DOS CONSUMIDORES
1000152	RECAPEAMENTO ASFALT.RUAS SOROCABA CONV.841368/16
1000153	CONSTR.VESTIARIO C.E.CENTRAL PQ.CONV.317/2017
1000154	RECAPEAMENTO ASFALT.RUAS SOROCABA CONV.849399/17
1000155	EXEC.ACOES PLANEJAMENTO URBANO CONV.845431/17
1100000	GERAL
1110000	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS
1200000	ALIENACAO DE BENS
1210000	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS
1300000	CIDE - CONTRIB. DE INTERV. NO DOMINIO ECONOMICO
1310000	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS
1400000	ROYALTIES DA EXPORTACAO DO PETROLEO E GAS NATURAL
1410000	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS
2000000	EDUCACAO
2000001	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FNDE/PNAE
2000002	PROG.NAC.DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FNDE/PNAE CRECHES
2000003	FUNDESP
2000004	PAC - PROGRAMA DE ACAO COOPERATIVA (GESP-SEESP)
2000005	FNDE/PNAEM - ENSINO MEDIO
2000006	FNDE/PNAE EJA - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
2000007	FNDE/PNAEP - PRE-ESCOLAR
2000008	FNDE/PNAEF - FUNDAMENTAL
2000009	FNDE/PNAEC - CRECHE
2000010	PAC IPANEMA VILLE

2000011	PAC JARDIM T M S BARBARA
2000012	PAC SANTA ESMERALDA
2000013	PAC VILA BARAO
2000014	PAC EDEN
2000015	PAC II PROINFANCIA CONSTRUCAO DE CRECHES
2000016	PAC ESTADUAL +3
2000017	CONVENIO P/ CONSTRUCAO DE CRECHES-GESP
2000018	PAC ESCOLASTICA ROSA DE ALMEIDA (2005)
2000019	IMPL ADEQUACAO ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES
2000020	MANUT NOVOS EST PUBL ED INFANTIL
2000021	PDDE PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
2000022	PAC II-QUADRAS-PROG CONSTR QUADRAS POLIESPORTIVAS
2000023	SIMEC TC 201500534 MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS
2000024	SIMEC TC 201500108 MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS
2000025	SIMEC TC 201406277 BRINQUEDOS DIDATICOS
2000026	SIMEC TC 201700729 EQUIPAMENTOS
2100000	EDUCACAO INFANTIL
2100001	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
2110000	EDUCACAO INFANTIL - REMUNERACAO APLIC. FINANCEIRAS
2120000	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE
2130000	EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA
2200000	ENSINO FUNDAMENTAL
2200002	TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL
2200003	PROGR.NAC.APOIO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE
2200005	CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO - QSE
2200006	PROGR.APOIO SIST.ENS.ATEND.EDUC.JOVENS/ADULTOS-EJA
2210000	ENSINO FUNDAMENTAL - REMUNERACAO APLIC.FINANCEIRAS
2300000	ENSINO MEDIO
2300001	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO
2310000	ENSINO MEDIO - REMUNERACAO APLIC. FINANCEIRAS
2400000	EDUCACAO ESPECIAL
2410000	EDUCACAO ESPECIAL - REMUNERACAO APLIC. FINANCEIRAS
2500000	EDUCACAO - FUNDEF
2510000	EDUCACAO - FUNDEF - MAGISTERIO
2520000	EDUCACAO - FUNDEF - OUTROS
2530000	EDUCACAO - FUNDEF - REMUNERACAO APLIC. FINANCEIRAS
2600000	EDUCACAO - FUNDEB
2610000	EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO
2620000	EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS
2630000	EDUCACAO-FUNDEB-REMUNERACAO APLICACOES FINANCEIRA
2640000	EDUCACAO - FUNDEB - SLD EXERC ANTERIOR-MAGISTERIO
2642017	EDUCACAO - FUNDEB - SLD EXERC ANTERIOR-MAGISTERIO
2650000	EDUCACAO - FUNDEB - SLD EXERC ANTERIOR-OUTROS
2652017	EDUCACAO - FUNDEB - SLD EXERC ANTERIOR-OUTROS
2660000	EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTERIO-ANO ANTERIOR-CRECHE

2662017	EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTERIO-ANO ANTERIOR-CRECHE
2670000	EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTERIO-ANO ANTERIOR-PRE-ESCOLA
2672017	EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTERIO-ANO ANTERIOR-PRE-ESCOLA
2680000	EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS-ANO ANTERIOR - CRECHE
2682017	EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS-ANO ANTERIOR - CRECHE
2690000	EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS-ANO ANTERIOR - PRE-ESCOLA
2710000	EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTERIO - CRECHE
2720000	EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTERIO - PRE-ESCOLA
2730000	EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE
2740000	EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS - PRE-ESCOLA
3000000	SAUDE
3000001	ATENDIMENTO AMBULATORIAL
3000005	PISO DE ATENCAO BASICA-FIXO
3000006	TETO FINANC. EPIDEM. CONTR. DE DOENCAS-TFDCCD
3000007	FARMACIA BASICA
3000008	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
3000009	INCENTIVO AS ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA
3000010	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA
3000011	PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE TUBERCULOSE
3000016	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ACOES ESTRATEGICAS
3000019	INCENTIVO NO AMBITO DO PROG.NAC.HIV AIDS E OUT.DST
3000020	INCENTIVO P/ATENCAO A SAUDE NO SIST. PENITENCIARIO
3000021	ACOES BASICAS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE VIG.SAN
3000022	ATENCAO SAUDE SISTEMA PENITENCIARIO
3000023	SAUDE DO TRABALHADOR
3000026	SAMU
3000028	PROGRAMA DIABETES (ESTADO)
3000029	TUBERCULOSE (ESTADUAL)
3000030	BLOCO 01 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3000031	BLOCO 02 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPIT
3000032	BLOCO 03 - GESTAO SUS
3000033	BLOCO 04 - ATENCAO BASICA
3000034	BLOCO 05 - VIGILANCIA EM SAUDE
3000035	MUNICIPALIZACAO DA SAUDEP
3000036	ONGS DST/AIDS
3000037	MEDICAMENTOS - ESTADO
3000038	NASF - NUCLEOS DE APOIO SAUDE DA FAMILIA
3000039	OLHAR BRASIL
3000040	CENTRO DE ZOONOSES - FEDERAL
3000041	DOSE CERTA
3000042	GLICEMIA
3000043	PROGRAMA DST/AIDS
3000044	CONVENIO UBS
3000045	CONVENIO UPA EDEN
3000046	INVESTIMENTO-INCENT.P/CONSTR POLOS ACAD SAUDE

3000047	BLOCO 06 - INVESTIMENTOS
3000048	CONSTRUCAO NOVA CENTRAL SAMU
3000049	IMPLEMENTACAO COMPLEXOS REGULADORES - CAPITAL
3000050	ATENCAO BASICA ESTADUAL
3000051	CGE HOSPITAL ESTRATEGICO
3000052	TAXA VISTORIA FMS/VISA
3000053	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA
3000054	PROG REQUALIF UBS - AMPLIACAO - 38.152-7
3000055	PROG REQUALIF UBS - AMPLIACAO - 38.153-5
3000056	PROG REQUALIF UBS - AMPLIACAO - 38.154-3
3000057	ESTRUTURACAO REDE SERVICOS ATENCAO BASICA SAUDE
3000058	ASSIST ONCOLOGICA - STA CASA
3000059	PROGRAMA PRO SANTA CASA 2
3000060	PRO SAUDE - CAPITAL
3000061	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA
3000062	AQ EQ MAT PERM PROPOSTA 12493.507000/1160-03
3000063	AQ EQ MAT PERM ESTR REDE SERV AT BAS SAUDE
3000064	AQ EQ MAT PERM ESTR REDE SERV AT BASICA DE SAUDE
3000065	AQ EQ MAT PERM ESTR REDE SERV AT BAS SAUDE-6240041
3000066	AQ.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/UPH ZN E ZO 624007-6
3010000	ATENCAO BASICA
3010001	BLOCO 04 - ATENCAO BASICA
3020000	ATENCAO MEDIA ALTA COMP AMBULATORIAL HOSPITALAR
3020001	BLOCO 02 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSP.
3030000	VIGILANCIA EM SAUDE
3030001	BLOCO 05 - VIGILANCIA EM SAUDE
3040000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3040001	BLOCO 01 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3050000	GESTAO DO SUS
3050001	BLOCO 03 - GESTAO SUS
3070000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS TRANSF FUNDO A FUNDO
3080000	CONVENIOS SUS
3080001	CONSTRUCAO UBS JD.RODRIGO
3080002	CONSTRUCAO UPA EDEN
3090000	SERVICOS DE SAUDE
3100000	SAUDE - GERAL
3110000	SAUDE - REMUNERACAO APLIC. FINANCEIRAS
3200000	SAUDE - TAXAS
3300000	SAUDE - SERVICOS
3400000	SAUDE - OUTROS
3500000	BLOCO CUSTEIO ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE
3510000	BLOCO CUSTEIO ACOES SERV PUBL SAUDE - APL FINANC
3600000	BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE
3610000	BLOCO INVEST REDE SERVICOS DE SAUDE - APL FINANC
4000000	TRANSITO

4000001	TRANSITO - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
4000002	PRO-MOB PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA
4000004	DESENVOLVE SP-VIA SP-CONVENIO
4100000	TRANSITO - SINALIZACAO
4110000	TRANSITO - REMUNERACAO APLIC. FINANCEIRAS
4200000	TRANSITO - ENGENHARIA DE TRANSITO
4300000	TRANSITO - ENGENHARIA DE CAMPO
4400000	TRANSITO - POLICIAMENTO
4500000	TRANSITO - FISCALIZACAO
4600000	TRANSITO - EDUCACAO DE TRANSITO
4700000	TRANSITO - FUNSET
5000000	ASSISTENCIA SOCIAL
5000001	PROGRAMA ATENCAO A CRIANCA-PAC
5000002	APOIO A PESSOA IDOSA-API
5000003	PROG.APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA-PPD
5000004	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
5000005	PROGRAMA ATENCAO BASICA
5000006	PROTECAO SOCIAL BASICA
5000007	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL
5000008	BENEFICIO PRESTACAO CONTINUADA
5000009	ATENDIMENTO A CRIANCA E ADOLESCENTE
5000010	ATENDIMENTO A FAMILIA
5000011	ATENDIMENTO AO IDOSO
5000012	ATENDIMENTO A PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS.
5000013	IGD-SUAS
5000014	SERVICO CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
5000015	PRONATEC
5000016	CAPPD
5000017	PETI - PROG.ERRADICACAO TRABALHO INFANTIL
5000018	PBF - PROT.SOCIAL BAS. FAMILIA
5000019	POPULACAO DE RUA
5000020	PFMC - PROJETO SENTINELA
5000021	PROTECAO BASICA-ACAO SOCIAL-AGENTE JOVEM
5000022	ABRIGO CRIANCA E ADOLESCENTE
5000023	BOLSA FAMILIA
5000024	BOLSA FAMILIA IGD
5000025	PRO-JOVEM URBANO
5000026	CRAS-CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL
5000027	PRO-JOVEM ADOLESCENTE
5000028	CEREM-CENTRO REF MULHER/MULHERES SIT VIOLENCIA
5000029	CONVENIO CREAS/MDS
5000030	PROJETO COMPLEMENTANDO A RENDA CIDADA
5000031	LIBERDADE ASSISTIDA
5000032	PISO BASICO VARIAVEL IDOSOS
5000033	PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE III

5000034	MULHERES EM SITUACAO DE VIOLENCIA
5000035	RESIDENCIA INCLUSIVA
5000036	ABORDAGEM SOCIAL
5000037	RESIDENCIA INCLUSIVA
5000038	REORDENAN.ASSISTENCIA SOCIAL
5000039	FMAS PFMC CREAS
5000040	FMAS A CEPETI
5000041	CONSEA
5000042	AEPETI
5000043	ACESUASTRAB
5000044	BL PSB FNAS
5000045	APREDECNEAS
5000046	BPC ESCOLA
5000047	BL GBF FNAS
5000048	BL GSUAS FNAS
5000049	BL PSEAC FNAS
5000050	BL PSEMC FNAS
5000051	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE
5000052	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA
5000053	POLITICAS PUBL IGUALDADE RACIAL NA EDUC.E SAUDE
5000054	PROGR.PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANCA FELIZ
5000055	ESTRUT.REDE SERV.PROT.SOCIAL BASICA CONV.827721/16
5100000	ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL
5110000	ASSISTENCIA SOCIAL - REMUNERACAO APLIC.FINANCEIRAS
6000000	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS
6000001	DEMAIS RECEITAS DO RPPS
6000002	SEGREGACAO LEI 8336/2007
6000010	FUNDO FINANCEIRO - REGIME DE CAIXA
6000011	FUNDO DE RESERVA PREVIDENCIARIA - REGIME DE CAIXA
6000020	FUNDO DE RESERVA PREVIDENCIA - REGIME DE CAIXA
6000030	FUNDO PREVIDENCIARIO - REGIME DE CAPITALIZACAO
6000050	BENEFICIOS CONCEDIDOS DE RESP. DA PMS
6000060	BENEFICIOS CONCEDIDOS DE RESP. DA CMS
6000070	BENEFICIOS CONCEDIDOS DE RESP. DO SAAE
6010000	RPPS - PLANO FINANCEIRO
6020000	RPPS - PLANO PREVIDENCIARIO
6100000	RPPS - CONTRIBUICOES
6110000	RPPS - CONTRIBUICAO PATRONAL
6120000	RPPS - CONTRIBUICAO SEGURADOS
6130000	RPPS-CONTRIBUICOES - PLANO FINANCEIRO
6140000	RPPS-CONTRIBUICOES - PLANO PREVIDENCIARIO
6150000	RPPS-CONTRIBUICAO PATRONAL-PLANO FINANCEIRO
6160000	RPPS-CONTRIBUICAO PATRONAL-PLANO PREVIDENCIARIO
6170000	RPPS-CONTRIBUICAO SEGURADOS-PLANO FINANCEIRO
6180000	RPPS-CONTRIBUICAO SEGURADOS-PLANO PREVIDENCIARIO

6200000	RPPS - COMPENSACAO PREVIDENCIARIA
6210000	RPPS-COMPENSACAO PREVIDENCIARIA-PL. FINANCEIRO
6220000	RPPS-COMPENSACAO PREVIDENCIARIA-PL. PREVIDENCIARIO

## Anexo IX

### Tabela de subelementos no exercício de 2025.

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO
3.1.90.01.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL
3.1.90.01.06	13. SALARIO - PESSOAL CIVIL
3.1.90.03.01	PESSOAL CIVIL
3.1.90.03.03	13. SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONIST
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS
3.1.90.11.05	INCORPORACOES
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANENCIA
3.1.90.11.33	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES
3.1.90.11.37	GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO
3.1.90.11.43	13. SALARIO
3.1.90.11.44	FERIAS - ABONO PECUNIARIO
3.1.90.11.45	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL
3.1.90.11.60	REMUNERACAO DOS AGENTES POLITICOS
3.1.90.13.01	FGTS
3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS
3.1.90.13.40	ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS E
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS - RPPS
3.1.90.16.99	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI
3.1.90.91.06	SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR
3.1.90.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS
3.1.90.94.15	INDENIZACOES POR DEMISSAO
3.1.91.13.41	CONTR.PATR.EXERC.P/RPPS-PES.CIV.ATIVO (I
3.1.91.13.42	CONTR.PATR.EXERC.P/RPPS-PES.CIV.INATIVO
3.2.90.21.01	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA C/ INSTIT.FIN
3.2.90.21.03	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR
3.2.90.21.99	OUTROS JUROS DA DIVIDA CONTRATADA
3.3.20.41.00	CONTRIBUICOES
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
3.3.90.30.04	GAS ENGARRAFADO
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS
3.3.90.30.07	GENEROS DE ALIMENTACAO
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLOGICO
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLOGICO
3.3.90.30.11	MATERIAL QUIMICO
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
3.3.90.30.15	MATERIAL P/FESTIVIDADES E HOMENAGENS
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS P/USO VETERINAR
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS
3.3.90.30.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICACOES
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS
3.3.90.30.33	MATERIAL P/PRODUCAO INDUSTRIAL
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZACAO EM GRAFICA
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS
3.3.90.30.46	MATERIAL BIBLIOGRAFICO NAO IMOBILIZAVEL
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/ DISTRIBUICAO
3.3.90.36.04	COMISSOES E CORRETAGENS
3.3.90.36.06	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
3.3.90.36.08	BOLSA DE INICIACAO AO TRABALHO
3.3.90.36.15	LOCACAO DE IMOVEIS
3.3.90.36.35	SERV.APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPE
3.3.90.36.99	OUTROS SERVICOS DE PESSOA FISICA
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES
3.3.90.39.03	COMISSOES, CORRETAGENS E CUSTODIA
3.3.90.39.04	DIREITOS AUTORAIS
3.3.90.39.05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
3.3.90.39.07	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - EMPRE
3.3.90.39.08	MANUTENCAO DE SOFTWARE
3.3.90.39.10	LOCACAO DE IMOVEIS
3.3.90.39.11	LOCACAO DE SOFTWARES
3.3.90.39.12	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
3.3.90.39.14	LOCACAO BENS MOVEIS DE OUT.NATUREZAS E I
3.3.90.39.16	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
3.3.90.39.17	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E E
3.3.90.39.19	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
3.3.90.39.20	MANUT. E CONSERV. DE BENS MOVEIS DE OUT.
3.3.90.39.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
3.3.90.39.39	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS - EMPR

3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO
3.3.90.39.43	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA
3.3.90.39.44	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO
3.3.90.39.46	SERVICOS DOMESTICOS
3.3.90.39.47	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL
3.3.90.39.48	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO
3.3.90.39.50	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLOGICO E LA
3.3.90.39.51	SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIF
3.3.90.39.53	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.54	SERVICOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRE-ES
3.3.90.39.57	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
3.3.90.39.58	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
3.3.90.39.59	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
3.3.90.39.61	SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO
3.3.90.39.63	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS
3.3.90.39.65	SERVICOS DE APOIO AO ENSINO
3.3.90.39.66	SERVICOS JUDICIARIOS
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL
3.3.90.39.70	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAM
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE
3.3.90.39.73	TRANSPORTE DE SERVIDORES / EMPREGADOS
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
3.3.90.39.77	VIGILANCIA OSTENSIVA MONITORADA
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVACAO
3.3.90.39.79	SERV.APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPE
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS
3.3.90.39.81	SERVICOS BANCARIOS
3.3.90.39.83	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUM
3.3.90.39.88	SERVICOS DE PROPAGANDA
3.3.90.39.90	SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL
3.3.90.39.94	AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO
3.3.90.39.95	MANUT.E CONSERV.DE EQUIP.DE PROCESSAMENT
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
3.3.90.41.00	CONTRIBUICOES
3.3.90.47.03	IMPOSTO DE RENDA - RPPS
3.3.90.47.08	IMP.S/SERV.QUALQUER NATUREZA-ISSQN RPPS
3.3.90.47.12	CONTRIBUICAO PARA O PIS/PASEP
3.3.90.47.15	MULTAS - RPPS
3.3.90.47.18	CONTRIB. PREVIDENCIARIAS - SERVICOS DE T
3.3.90.47.99	OUTRAS OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBU
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS
3.3.90.91.01	SENTENCAS P/CRED.ALIMENTICIOS E TRANSIT.
3.3.90.91.04	SENTENCAS INDENIZATORIAS
3.3.90.91.05	SENTENCAS PARA CREDITOS DE DIVIDA ATIVA

3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS
3.3.90.92.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES
3.3.90.93.01	INDENIZACOES
3.3.90.93.02	RESTITUICOES
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES
3.3.91.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES.JURIDIC
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO
4.4.90.51.92	INSTALACOES
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
4.4.90.52.08	APAR.,EQUIP.,UTENS.MEDICO-ODONTOL.,LABOR
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS P/ESPORTES E DI
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
4.4.90.52.18	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOC
4.4.90.52.30	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO
4.4.90.52.34	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
4.4.90.52.36	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENSILIOS DE ES
4.4.90.52.38	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OF
4.4.90.52.42	MOBILIARIO EM GERAL
4.4.90.52.48	VEICULOS DIVERSOS
4.4.90.52.51	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS
4.4.90.91.05	SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA
4.6.90.71.01	AMORT. DA DIVIDA CONTR. C/INSTITUICAO FI
4.6.90.71.02	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA COM GOV
4.6.90.71.03	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA NO EXTE
4.6.90.71.99	OUTRAS AMORTIZACOES DA DIVIDA CONTRATADA

**Secretaria de Recursos Humanos**

Palácio dos Tropeiros

[str@sorocaba.sp.gov.br](mailto:str@sorocaba.sp.gov.br)